

LEI Nº 1030/2001

Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Edirce Ramos**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Srª. **Edirce Ramos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.720.229 SSP/MS e CPF nº 614.532.421-04, residente e domiciliada à Rua 13 de Fevereiro, Quadra nº 07, Lote nº 03 no bairro Jardim Eldorado nesta cidade, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo lote **02** da Quadra **35**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.239, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 35 - Área 277,40m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos para o lote nº 30, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 01, medindo 26,04 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 03, medindo 29,44 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades artesanais e comerciais.

§ 3º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto.

§ 4º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa com atividade principal de artesanato.


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano 2001.


ALFREDO HILARIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal em exercício-

Ref.: Projeto de Lei nº 028/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.185</u>
de:	<u>4a 11 / 11 / 20 01</u>
	 (e) Responsável